DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14576/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/3019/2019
PROTOCOLO	:	1965690
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VICENTINA
INTERESSADO	:	MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
CARGO		PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO N° 11/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO PRESENCIAL N° 4/2019
CONTRATADO		NEIDE ROCHA BARROS GONÇALVES – ME
OBJETO CONTRATADO		AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR DO OBJETO		R$ 89.294,62
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 4/2019 e a formalização do Contrato nº 11/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vicentina/Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Neide Rocha Barros Gonçalves - ME, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios - DFCPPC, através da análise ANA - DFCPPC n° 10294/2019 (peça n° 23 - fls. 264/267), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n° 4/2019), correspondente a 1ª fase e, pela **irregularidade** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 11/2019) 2ª fase, em razão da não observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 4ª PRC - 19400/2019 (peça n° 24 - fls. 268/269) opinou pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e formalização do Contrato n° 11/2019 (1ª e 2ª fases), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c do arti-

go 121, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n° 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 4/2019 (1ª fase) e formalização do contrato nº 11/2019 (2ª fase), nos termos do artigo 121, I e II, do Regimento Interno.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 05/2019, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas por esta Corte.

No que concerne o Instrumento Contratual - Contrato nº 11/2019, verifica-se que o mesmo encontra-se correto e em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55, 61 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes desta Corte de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em face ao exposto, com base, em parte, na análise técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios - DFCPPC e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (1ª Fase) na modalidade Pregão Presencial n° 4/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vicentina/Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Neide Rocha Barros Gonçalves - ME, em razão da observância aos preceitos legais e normas

regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 121, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TC/MS;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 11/2019), correspondente à 2ª Fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 121, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;

3. Pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, III, do Regimento Interno;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2°, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr